



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 616/2021– CONSU/UEAP

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte (PROI-ESPORTE) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece as suas diretrizes.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

Considerando os autos do Processo nº 0022.0289.1202.0002/2021 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o inciso II do art. 35 do Estatuto da UEAP, que prevê como umas das competências da Pró-Reitoria de Extensão: “disponibilizar serviços aos discentes e docentes, bem como promover ações sociais à comunidade, através de projetos de extensão”;

Considerando o inciso VI do art. 86 do Regimento Geral da UEAP que prevê à Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis: “Incentivar e planejar projetos de práticas esportivas envolvendo docentes, técnicos e discentes, auxiliando no seu desenvolvimento;

Considerando a deliberação do plenário na CXI Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 29 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Incentivo ao Esporte-PROI-ESPORTE, bem como seu funcionamento de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA NATUREZA EFINALIDADE

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Esporte (PROI-ESPORTE) é um programa de assistência acadêmica voltado aos discentes regularmente matriculados nos cursos regulares da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

Parágrafo único. Os acadêmicos provenientes de convênios institucionais com o Ministério da Educação não poderão ser beneficiários do PROI- ESPORTE.

Art. 3º O PROI-ESPORTE tem como finalidade:

I - oferecer elementos que estimulem o processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a sua formação acadêmica e cidadã;

II - oportunizar aos discentes vivências no âmbito das atividades esportivas;

III - contribuir para a permanência dos discentes na Universidade;

IV - fomentar a prática esportiva para fins de garantir a representatividade da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) em competições oficiais;

V - cooperar para a redução das desigualdades sociais através da equidade social aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VI - contribuir para a promoção da inclusão social dos discentes em atividades esportivas.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES

Art. 4º O Programa de Incentivo ao Esporte compreende ações de promoção esportiva e o Auxílio Atleta - AA e Auxílio Viagem para participação em Competições Esportivas - AVICE.

§1º Ações de promoção esportiva são projetos, eventos e atividades esportivas desenvolvidas no decorrer do ano com ou sem concessão de auxílio financeiro.

§2º O AA e AVICE são auxílios financeiros concedidos aos alunos-atletas visando contribuir para a permanência na Universidade.

§3º Serão considerados alunos-atletas na UEAP acadêmicos esportistas em atividade, que apresentem um nível profissional ou atinjam altos níveis de desempenho, que integrem as equipes representativas da UEAP, ou, sejam atletas em um Clube Esportivo registrado na devida federação esportiva oficial. Os registros devem ser comprovados a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), a critério da Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis (DACAE).

CAPÍTULO III DOS AUXÍLIOS

Art. 5º As modalidades de auxílios financeiros que poderão ser concedidos, vinculados ao Programa de Incentivo ao Esporte, serão os seguintes:

I - Auxílio Atleta (AA);

II - Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas (AVICE);

§1º Os valores, quantidade e formas de pagamento dos auxílios serão definidos mediante edital específico, respeitando o orçamento da Universidade.

§2º A concessão de auxílio financeiro será oferecido apenas para alunos dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados.

§3º A origem dos recursos para financiar os auxílios poderá ser: convênios, do Tesouro ou próprios da Universidade.

§4º Os auxílios são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO ATLETA

Art. 6º O Auxílio Atleta consiste em auxílio financeiro mensal para o acadêmico regularmente matriculado na UEAP praticante de pelo menos uma modalidade esportiva, prioritariamente, para o acadêmico que está em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º Os alunos-atletas selecionados para o auxílio atleta receberão benefício mensal de valor a ser estipulado em edital.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO VIAGEM PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 8º O Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas (AVICE) consiste em auxílio financeiro, a título individual.

Art. 9º A concessão do Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas (AVICE) tem por finalidade apoiar a participação de alunos-atletas representantes da UEAP, em eventos esportivos no Brasil ou em outro país, desde que o evento conste no calendário oficial de competições universitárias.

Art. 10. O AVICE será utilizado exclusivamente pelos alunos-atletas para custear total ou parcialmente as despesas com o pagamento de taxas de inscrição, alimentação, hospedagem, passagens e/ou locomoção local para a participação nos eventos de natureza esportiva, seguro de acidentes pessoais, e, em caráter emergencial, aquisição de material esportivo relacionado à modalidade disputada no evento.

Parágrafo único. A concessão do auxílio está condicionada à apresentação de comprovação de classificação para eventos regionais, nacionais ou internacionais, realizados no Brasil ou no exterior, que será avaliada pela PROEXT/DACAE.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PROI-ESPORTE

Art. 11. Poderão ser atendidos pelo programa os estudantes que estão matriculados nos cursos regulares de graduação na UEAP.

Art. 12. Poderão ser contemplados com o Auxílio Atleta acadêmicos da UEAP que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado (a) nos cursos de graduação regulares da UEAP;

II - atender às normas estabelecidas nos editais de seleção e ser aprovado em processo de seleção;

III - apresentar documentos complementares, caso seja solicitado;

IV - não possuir qualquer pendência em programas, projetos, eventos, atividades ou editais da UEAP;

V - estar cursando a primeira graduação;

VI - ser, prioritariamente, estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestada pela avaliação realizada por assistentes sociais indicados pela PROEXT/DACAE;

VII - ser um aluno-atleta;

VIII - ter, prioritariamente, a idade exigida pelas instituições organizadoras de eventos esportivos universitários como a Confederação Brasileira do Desporto Universitário- CBDU e Comitê Paralímpico Brasileiro- CPB, na modalidade esportiva do aluno atleta;

IX - ter condições de saúde atestada por um médico, para participar de treinamentos e competições esportivas oficiais;

X - ter disponibilidade para participar de treinamentos e competições oficiais em que a instituição esteja participando, desde que não prejudique suas atividades curriculares.

Art. 13. Poderão ser contemplados com o Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas (AVICE) acadêmicos da UEAP que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado (a) nos cursos de graduação presenciais da UEAP;

II - ser um aluno-atleta;

III - atender às normas estabelecidas nos Editais de seleção;

IV - apresentar documentos suplementares, caso seja solicitado;

V - não possuir qualquer pendência em programas, projetos, eventos, atividades ou editais da UEAP;

VI - ser, prioritariamente, estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestada pela avaliação realizada por assistentes sociais vinculados à PROEXT/DACAE;

VII - apresentar carta convocatória do evento ou similar que comprove classificação para o evento esportivo, além de parecer técnico dos Analistas de Apoio Pedagógico - Educação Física, substanciando a classificação para o evento, o qual deve ser solicitado junto à DACAE;

VIII - comprovar a participação em treinamentos preparatórios para a competição solicitada;

IX - ter condições de saúde atestada por um médico, para participar de competições esportivas.

Art. 14. Do Auxílio Atleta e do Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas- AVICE:

I - o tempo de permanência dos auxílios corresponderá a duração do curso do qual o estudante estiver efetivamente matriculado e frequentando regularmente as aulas. Caso ocorra mudança de curso pelo acadêmico, a data para contagem do tempo de permanência no programa será relativo à entrada no primeiro curso em que teve acesso a esta instituição de ensino superior;

II - a Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio- CIACA poderá acrescentar, no edital do processo seletivo, outros requisitos para concessão dos auxílios, desde que sejam devidamente fundamentados nos objetivos do Programa e que não contrariem qualquer dos requisitos expressos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. Serão abertos anualmente, aos estudantes matriculados nos cursos regulares de graduação da UEAP, processos seletivos para participação no PROI-ESPORTE.

Art. 16. Do Auxílio Atleta:

I - o processo seletivo do Auxílio Atleta poderá ser realizado anualmente, a critério da Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis (DACAE) e da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), com publicação prévia de edital.

II - as modalidades esportivas para o Auxílio Atleta serão definidas de acordo com o parecer da equipe de analistas em Educação Física da DACAE, com base nas diretrizes da CBDU e CPB, que são as entidades que definem as modalidades que estarão participando das competições universitárias.

III - a PROEXT/DACAE indicará a CIACA que ficará responsável pelo processo de seleção do Auxílio Atleta e pela divulgação do resultado final.

§1º A criação da Comissão será por meio de portaria emitida pela Reitoria.

§2º O processo de seleção consiste na análise da situação acadêmica, da condição e grau de vulnerabilidade socioeconômica e da condição esportiva conforme estabelecido no edital.

§3º A análise poderá ser feita através de documentos e/ou entrevistas e outros meios, conforme estabelecido pelo edital.

§4º A avaliação socioeconômica será feita por meio do(a) assistente social, indicado pela PROEXT.

§5º O resultado do processo de seleção deverá ser publicado oficialmente pela PROEXT/DACAE nos meios de divulgação da Universidade.

Art. 17. Do Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas (AVICE)

I - a inscrição para a concessão do Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas (AVICE) previsto nesta Resolução faz-se nos termos de edital próprio, a ser publicado anualmente pela PROEXT/DACAE.

II - a PROEXT/DACAE indicará a CIACA que ficará responsável pelo processo de seleção do AVICE e pela divulgação do resultado final.

§1º A criação da Comissão será por meio de portaria emitida pela Reitoria.

§2º O processo de seleção consiste na análise da situação acadêmica, da condição e grau de vulnerabilidade socioeconômica e da condição esportiva conforme estabelecido no edital.

§3º A concessão ou não do AVICE será comunicada através de método estabelecido no edital.

§4º Caso a demanda pelo auxílio financeiro seja maior que o recurso disponível, fica a cargo da PROEXT/DACAE estabelecer, de acordo com o edital, critérios para a seleção dos beneficiários, respeitando a presente Resolução.

§5º Os recursos disponibilizados para o AVICE poderão ser utilizados até o encerramento do exercício orçamentário do ano corrente. Em caso de recursos remanescentes, os mesmos serão disponibilizados ao aluno-atleta que solicitou reembolso, desde que ainda esteja dentro do exercício orçamentário corrente.

§6º O auxílio financeiro poderá ser deferido ou indeferido, conforme disponibilidade de recursos financeiros da UEAP e critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. O PROI-ESPORTE será acompanhado diretamente pela PROEXT, através da DACAE, com vistas à verificação de sua eficácia, considerando os objetivos e indicadores de permanência, evasão, retenção, desempenho acadêmico dos beneficiários do Programa.

Art. 19. O acompanhamento dos acadêmicos contemplados pelo PROI-ESPORTE será realizado pelo(a) psicólogo(a), o(a) assistente social, pedagogo(a) e pelo(a) profissional de educação física, que poderão realizar entrevistas ou outros procedimentos, de acordo com a necessidade identificada pela equipe técnica.

Art. 20. Do Auxílio Atleta:

I - o acompanhamento dos alunos-atletas beneficiários do Auxílio Atleta será realizado periodicamente e de forma coordenada pela PROEXT/DACAE, basicamente, pela análise:

a) da situação acadêmica (através da comprovação de matrícula, frequência, rendimento acadêmico e outros critérios que poderão ser definidos no edital);

b) da condição e grau de vulnerabilidade socioeconômica (através de entrevistas, visitas domiciliares ou outros procedimentos, de acordo com a necessidade identificada pela equipe de assistentes sociais indicadas pela PROEXT/DACAE);

c) da condição esportiva (através da comprovação da condição de saúde para treinamento e participação em competições esportivas, rendimento técnico nos treinamentos e competições esportivas e outros critérios que poderão ser definidos de acordo com a necessidade identificada pela equipe de educação física indicada pela PROEXT/DACAE);

II - a PROEXT, por meio da DACAE, poderá solicitar a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados a informações do acadêmico, tendo em vista a continuidade da vigência do Auxílio Atleta;

III - o acadêmico deverá informar à PROEXT qualquer alteração na sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sendo sua omissão motivo de cancelamento do auxílio, com efeitos retroativos;

IV- os alunos-atletas beneficiários do Auxílio Atleta deverão cumprir o cronograma de treinamento definido e divulgado pelos respectivos técnicos da modalidade em que participam;

V - o beneficiário do Auxílio Atleta deverá apresentar relatório periodicamente de suas atividades de treinamento e competições, conforme critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS

Art. 21. O beneficiário do Auxílio Atletadeverá apresentar relatório anualde suas atividades de treinamento e competições, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 22. Os contemplados com o Auxílio Viagem para Participação em Competições Esportivas deverão prestar contas dos recursos recebidos, mediante o envio à PROEXT, dos seguintes documentos originais e cópias, até 15 (quinze) dias após o retorno da participação no evento:

I - comprovante do pagamento de inscrição;

II - comprovante de participação no evento (certificado de participação ou declaração de participação, emitido pela instituição/comissão organizadora);

III - comprovante de pagamento de aquisição de material(is) esportivo(s), sendo considerado os seguintes:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NFe) ou equivalente no exterior;

b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) ou equivalente no exterior;

IV - comprovante do e-ticket da viagem/bilhete de embarque (rodoviário, aéreo, fluvial). Nas compras realizadas nas agências de viagem, é obrigatória a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe);

V - comprovante de Transfer e/ou outros meios de deslocamento, sendo considerados os seguintes:

a) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou equivalente no exterior;

b) recibo Padronizado, devendo constar razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal, endereço, telefones de contato, endereço eletrônico/e-mail e a identificação nominal com assinatura e CPF do emissor;

c) recibos de cooperativas de táxi ou similares (transporte por aplicativos) ou equivalente no exterior;

VI - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para pagamento da hospedagem (NFS-e) ou equivalente no exterior;

VII - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou Cupom Fiscal Eletrônico (CFe) das despesas com alimentação ou equivalente no exterior;

VIII - comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais.

§1º As despesas descritas neste artigo são exclusivamente de caráter individual. Não serão aceitos o compartilhamento ou divisão de comprovantes de despesas – NFe, NFS-e, CFe, recibos de qualquer natureza, equivalentes, correlatos ou similares.

§2º Nos casos de excepcionalidade e até o 15º (décimo quinto) dia do final da prestação de contas, poderá o aluno-atleta solicitar a prorrogação do prazo para prestação de contas, que será de mais 15 (quinze) dias, não prorrogáveis, devendo o solicitante apresentar suas justificativas a PROEXT e esta, no prazo de 05 (cinco) dias e através de Carta de Anuência, concederá ou não a referida prorrogação.

§ 3º Caso haja desistência, alteração do período ou o evento seja cancelado, o aluno-atleta deverá restituir o recurso total, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do evento.

§ 4º O aluno-atleta que não prestar conta dos recursos recebidos deverá devolvê-los integralmente aos cofres da UEAP, sob pena de ser demandado judicialmente.

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO
SEÇÃO I
DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento do discente do PROI-ESPORTE poderá ocorrer por:

I - descumprimento da Resolução, do Edital ou Chamada e/ou do Termo de Compromisso;

II - abandono, trancamento total ou parcial ou perda do vínculo com a UEAP;

III - solicitação de desligamento pelo discente a qualquer tempo, por meio de documento a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão;

IV - conclusão do curso de graduação;

V - assiduidade inferior a 60% (sessenta por cento) nas horas previstas em edital, chamada e/ou termo de compromisso, para o desenvolvimento mensal das atividades, ou ainda, a partir da terceira falta consecutiva no mês, sem apresentar a devida justificativa no prazo previsto;

VI - acumulação de mais de uma advertência ou uma penalidade por comportamento antiético ou antiesportivo, durante a atividade.

Art. 24. O desligamento do aluno-atleta do Auxílio Atleta poderá ocorrer por:

I - descumprimento da Resolução, do Edital vigente e/ou do Termo de Compromisso;

II - abandono, trancamento total ou parcial ou perda do vínculo com a UEAP;

III - reprovação por falta em qualquer disciplina ou coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 6,0 (seis) no período da vigência do auxílio;

IV - omissão de informações prestada pelo aluno-atleta durante qualquer etapa do processo seletivo ou durante a vigência do auxílio;

V - não comparecimento a convocatórias ou chamadas realizadas pela PROEXT em página de processo de seleção, e-mail ou telefone de contato informado pelo aluno-atleta;

VI - solicitação de cancelamento pelo aluno-atleta a qualquer tempo, por meio de documento a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão;

VII - conclusão do curso de graduação;

VIII - assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas horas previstas em edital, para o desenvolvimento mensal das atividades de treinamentos e competições, ou ainda, a partir da terceira falta consecutiva no mês, sem apresentar a devida justificativa no prazo previsto;

IX - identificação, a qualquer tempo, de pendência em programas, projetos, eventos, atividades ou editais da UEAP;

X - verificação, a qualquer tempo, de informações falsas ou cópias de documentos falsos fornecidos pelos beneficiários em qualquer momento ou identificação de incoerência entre os dados informados e as provas apresentadas;

XI - verificação, a qualquer tempo, de incompatibilidade de horário entre as atividades curriculares e as atividades de treinamentos e competições do Auxílio Atleta, desde que não haja qualquer possibilidade de realocação dos referidos horários;

XII - acumulação de mais de uma advertência ou uma penalidade por comportamento antiético ou antiesportivo, durante a vigência do auxílio;

XIII - não apresentação do relatório periódico de suas atividades de treinamento e competições, conforme critérios estabelecidos em edital.

§1º O desligamento poderá ocorrer, ainda, por solicitação do técnico ou do coordenador da modalidade esportiva, devidamente justificada em documento formal, à PROEXT, a qual tomará as providências quanto à solicitação, sendo assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º Salvos os casos de desligamento voluntário, que serão formalizados com a assinatura do respectivo termo, e de desligamento por solicitação do técnico ou do coordenador da modalidade esportiva, que serão avaliados pela PROEXT, as demais hipóteses de desligamento serão efetivadas pela PROEXT, de ofício, assim que observados os casos concretos.

§ 3º O acadêmico beneficiário do Auxílio Atleta que ficar retido por falta em qualquer disciplina ou coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 6,0 (seis) no período da vigência do auxílio, será desligado e não poderá participar de novo processo seletivo, por um período de um ano.

§4º Ao beneficiário do Auxílio Atleta, que por algum motivo, descumpra algum requisito de permanência, será assegurada a análise da CIACA para fins de justificativas a permanência/desligamento.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 25. A substituição no PROI-ESPORTE dar-se-á através da troca do estudante desligado por outro devidamente classificado, em lista de reserva no processo de seleção, desde que haja viabilidade técnica (consiste em analisar a disponibilidade de vaga, capacidade técnica esportiva do discente e o interesse do coordenador ou técnico esportivo).

Art. 26. A substituição no Auxílio Atleta dar-se-á através da troca do aluno-atleta desligado por outro devidamente classificado, em lista de reserva no processo de seleção, desde que haja viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo único. Os casos de substituição deverão ser realizados observando-se a ordem de classificação da lista de reserva do processo de seleção.

CAPÍTULO XI DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO ATLETA

Art. 27. O Auxílio Atleta poderá ser renovado, mediante edital específico, assegurada a disponibilidade técnica, orçamentária e financeira da UEAP.

Art. 28. São critérios para a renovação do Auxílio Atleta:

- I - ser beneficiário do Auxílio Atleta;
- II - não ter efetuado trancamento total ou parcial, abandonado ou concluído o curso;
- III - não ter perdido o vínculo estudantil com a UEAP;
- IV - não ter tido reprovação por falta em qualquer disciplina ou coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 6,0 (seis) no período da vigência do auxílio;
- V - ter tido um bom rendimento nos treinamentos e nas competições esportivas;
- VI - entregar documentação especificada no Edital de renovação;
- VII - não possuir pendências no Auxílio Atleta ou em qualquer outro Edital da UEAP.
- VIII - não ultrapassar o tempo de integralização mínima do curso. Exceto em casos amparados por lei específica e avaliados pela CIACA.

Parágrafo único. O edital de renovação poderá detalhar outros critérios e procedimentos para a renovação do Auxílio Atleta.

CAPÍTULO XII DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS

Art. 29. É assegurado ao acadêmico beneficiário do Programa o acúmulo dos auxílios nas modalidades previstas nesta Resolução com outras bolsas e auxílios da UEAP.

Art. 30. A concessão do AVICE poderá ser acumulativa no decorrer do ano, conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO XIII DAS IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIAS DO AVICE

Art. 31. Configura irregularidade cometida por aluno-atleta contemplado pelo auxílio:

I - não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista no artigo 22 desta Resolução, até 15 (quinze) dias após o retorno;

II - recebimento do auxílio por acadêmicos que já concluíram a graduação, desvinculados da Universidade, desligados ou que estiverem com matrícula trancada;

III - a inexatidão nas declarações escritas, inverdades, omissões de dados, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam à Resolução.

Art. 32. A inadimplência do aluno-atleta em relação aos compromissos do art. 22 desta Resolução inviabilizará a concessão de novos auxílios financeiros pela UEAP.

Art. 33. Caso não ocorra a participação do aluno-atleta no evento, por desistência ou motivos de força maior, a PROEXT deverá ser notificada pelo aluno-atleta, para que sejam adotadas as providências de restituição e/ou cancelamento da concessão do auxílio financeiro.

Art. 34º É vedada a concessão de auxílio financeiro nos termos desta Resolução a aluno-atleta que se encontrar em situação de inadimplência/pendência (documental e/ou prestação de contas) na UEAP.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 35. São atribuições da PROEXT/DACAE:

I - zelar pelo cumprimento do processo e dos critérios definidos nesta Resolução;

II - planejar, orientar, monitorar, avaliar e propor alterações no PROI-ESPORTE;

III - auxiliar no processo de seleção dos acadêmicos que irão receber o auxílio em conjunto com a PROGRAD, PROPLAD e Reitoria;

IV - providenciar o controle e arquivamento dos documentos referentes ao processo de implantação, acompanhamento e avaliação do PROI-ESPORTE;

V - solicitar o pagamento dos auxílios financeiros à PROPLAD, encaminhando quadro de dados e/ou documentos necessários;

VI - analisar e promover o desligamento do acadêmico do Programa e o cancelamento do auxílio, quando necessário;

VII - realizar estudo de demanda e viabilidade para a concessão de auxílios do PROI-ESPORTE;

VIII - realizar levantamento do perfil socioeconômico dos acadêmicos do PROI-ESPORTE;

IX - elaborar relatório anual do Programa.

Art. 36. Compete à PROPLAD:

I - viabilizar o pagamento mensal do auxílio até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, observando a relação com os dados para pagamentos encaminhados pela PROEXT;

II - informar a viabilidade orçamentária e financeira para execução do PROI-ESPORTE;

Art. 37. Compete à PROGRAD:

I - fornecer informações à PROEXT/DACAE necessárias para o acompanhamento da situação acadêmica (matrícula, frequência, rendimento acadêmico e outros critérios que poderão ser definidos no edital) dos beneficiários do PROI-ESPORTE.

II - prestar assistência, por meio da Divisão de Processos Seletivos, na coordenação e execução do processo seletivo do PROI-ESPORTE.

Art. 38. Compete à Comissão Interdisciplinar de Análise e Concessão de Auxílio – CIACA do PROI-ESPORTE:

I - elaborar o edital de processo de seleção do Programa;

II - executar o processo de seleção;

III - encaminhar os documentos, dados e informações à PROEXT/DACAE para a avaliação socioeconômica dos candidatos do processo seletivo;

IV - apreciar recursos interpostos contra qualquer etapa do processo de seleção e/ou durante a vigência dos auxílios, para subsidiar decisões da PROEXT/DACAE;

V - emitir parecer sobre situações omissas no edital de seleção, para auxiliar a PROEXT/DACAE na tomada de decisão.

Art. 39. Compete ao beneficiário do PROI-ESPORTE:

I - cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução, no edital ou chamada de seleção e no termo de Compromisso;

II - manter matrícula ativa e frequência regular às aulas do curso de graduação;

III - informar à PROEXT sobre alterações de dados e mudanças na situação acadêmica, esportiva e socioeconômica do grupo familiar ocorridas durante a permanência no Programa;

IV - manter conta corrente ativa para fins de pagamento dos auxílios financeiros;

V - organizar e entregar documentação referente a acompanhamento e prestação de contas dos auxílios;

VI - acompanhar as publicações, convocatórias e avisos no site da UEAP e e-mail.

VII - comparecer a qualquer convocatória realizada pela PROEXT/DACAE;

VIII - responder, quando solicitado, aos questionários de avaliação dos auxílios e das ações de promoção esportiva desenvolvidas pelo programa;

IX - propor sugestões à PROEXT/DACAE para melhoria do Programa;

X - apresentar comportamento ético e boa conduta esportiva, durante a vigência do Programa.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Extensão, que poderá consultar os demais setores e as comissões de seleção.

Art. 41. Os alunos que prestarem informações inverídicas serão penalizados na forma da lei.

Art. 42. A execução do PROI-ESPORTE será condicionada aos repasses financeiros à UEAP pelo Governo do Estado.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá, 02 de agosto de 2021.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 45564758. Cód. CRC: 9C5ECB0
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 06/08/2021 16:04, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

